



DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE DISCIPLINA

Para conhecimento dos Sócios Ordinários, Clubes, SAD'S e demais interessados, comunica-se que o Conselho de Disciplina, na sua reunião 27 de Junho de 2008, além das já divulgadas através do Comunicado Oficial N.º. 440, tomou ainda as seguintes deliberações:



PROCESSO INSTAURADO



9/REV-07/08 – Pedido de revisão apresentado pelo **ODIVELAS FUTEBOL CLUBE**, relativamente ao cumprimento da pena de um jogo de suspensão que foi aplicada pelo CD em 06/06/2008, ao jogador **Hugo Cautela Laranjeira** (753.306), através de processo sumário, em virtude de infracção praticada aquando do jogo "Ginásio Clube de Alcobaca/Odivelas Futebol Clube, realizado no dia 31 de Maio de 2008, respeitante ao Torneio Cláudio Moreira "Fúria" – Juvenis/17.



PROCESSO DECIDIDO



117/DISC-07/08 – Punir o **UNIÃO DESPORTIVA MESSINENSE** com as penas de derrota (3-0) no jogo n.º. 251.14.002, que disputou no dia 30 de Março de 2008, contra o Clube Desportivo Pinhalnovense, a contar para o Campeonato Nacional da 2.ª. Divisão (2.ª. Fase – Manutenção / Sub-Série D1) e multa de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), nos termos do disposto nos Art.ºs. 47.º., n.º. 1, 32.º., n.º.1, alíneas a) e b) e 91.º., todos do Regulamento Disciplinar; e punir o jogador, **ANDRÉ FILIPE LAVADO CALADO** (Lic. da FPF 763.945), com a pena de 1 (um) mês de suspensão, nos termos do disposto no Art.º. 118.º., n.º. 1, do citado Regulamento. – **Considerados notificados em 04/07/2008.**



IMPEDIMENTOS



PROC.º. N.º **1250/SUM-07/08**



Impedir o **SPORT CLUBE ESCOLAR BOMBARRALENSE** de participar em quaisquer competições organizadas pela FPF ou por algum dos seus sócios ordinários nos termos dos n.ºs 3 e 5 do art. 22º do RD/FPF e de litigar em novo processo em que seja requerente e os serviços competentes estão inibidos de receber novos contratos ou compromissos desportivos de jogadores seus, procedendo os mesmos serviços ao cancelamento dos existentes no final da época desportiva nos termos do disposto no n.º 1 do art. 31º do Regimento do CD/FPF, em virtude da falta de pagamento das custas em dívida no processo sumário supra identificado. **Desde 03/06/2008.**





PROC.ºS. N.ºS 1206/SUM-07/08 E 1253/SUM-07/08

Impedir o **SPORT LISBOA E NELAS** de participar em quaisquer competições organizadas pela FPF ou por algum dos seus sócios ordinários nos termos dos n.ºs 3 e 5 do art. 22º do RD/FPF e de litigar em novo processo em que seja requerente e os serviços competentes estão inibidos de receber novos contratos ou compromissos desportivos de jogadores seus, procedendo os mesmos serviços ao cancelamento dos existentes no final da época desportiva nos termos do disposto no n.º 1 do art. 31º do Regimento do CD/FPF, em virtude da falta de pagamento das custas em dívida nos processos sumários supra identificados. **Desde 03/06/2008.**



PROC.º. N.º 1325/SUM-07/08



Impedir a **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DE SEQUIADE** de participar em quaisquer competições organizadas pela FPF ou por algum dos seus sócios ordinários nos termos dos n.ºs 3 e 5 do art. 22º do RD/FPF e de litigar em novo processo em que seja requerente e os serviços competentes estão inibidos de receber novos contratos ou compromissos desportivos de jogadores seus, procedendo os mesmos serviços ao cancelamento dos existentes no final da época desportiva nos termos do disposto no n.º 1 do art. 31º do Regimento do CD/FPF, em virtude da falta de pagamento das custas em dívida no processo sumário supra identificado. **Desde 24/06/2008.**



PROC.º. N.º 1430/SUM-07/08



Impedir o **GRUPO DESPORTIVO BEIRA MAR** de participar em quaisquer competições organizadas pela FPF ou por algum dos seus sócios ordinários, nos termos do disposto no art. 22º., n.º. 3, do Regulamento Disciplinar, em virtude da falta de pagamento da multa agravada no processo sumário supra identificado. – **Desde 10/06/2008.**



PROC.º. N.º 1539/SUM-07/08

Impedir o **AMORA FUTEBOL CLUBE** de participar em quaisquer competições organizadas pela FPF ou por algum dos seus sócios ordinários, nos termos do disposto no art. 22º., n.ºs 2 e 3 do Regulamento Disciplinar, e o treinador deste Clube, **JOSÉ MANUEL VICENTE MOREIRA MENDES**, impedido de exercer qualquer actividade em quaisquer clubes ou outros organismos desportivos nacionais da modalidade, atento o disposto no n.º 2 do art. 21º do citado Regulamento, em virtude da falta de pagamento da multa agravada no processo sumário supra identificado. – **Desde 01/07/2008.**



fatima Ligeira



PROC.º. N.º. 102/RD31-07/08

Impedir o **CLUBE DE FUTEBOL UNIÃO DE COIMBRA** de registar novos contratos ou compromissos desportivos e ainda de renovar os já existentes, nos termos do disposto no art. 31º n.º 1 do Regulamento Disciplinar, por incumprimento da decisão judicial proferida pelo Tribunal do Trabalho de Santa Maria da Feira (Secção Única) no âmbito do processo n.º. 57/08.6TTVFR, em que foi condenado no pagamento de determinadas quantias contratuais ao seu ex-jogador **Tiago Manuel da Costa Palavra**. Desde **21/06/2008**.



PROC.º. N.º. 103/RD31-07/08



Impedir o **CLUBE DE FUTEBOL CANIÇAL** de registar novos contratos ou compromissos desportivos e ainda de renovar os já existentes, nos termos do disposto no art. 31º n.º 1 do Regulamento Disciplinar, por incumprimento da decisão judicial proferida pelo Tribunal do Trabalho do Funchal (Secção Única) no âmbito do processo n.º. 240/07.1TTFUN, em que foi condenado no pagamento de determinadas quantias contratuais ao seu ex-jogador **Luís Manuel Rodrigues Alves**. Desde **21/06/2008**.



PROC.º. N.º. 104/RD31-07/08



Impedir o **CLUBE DE FUTEBOL CANIÇAL** de registar novos contratos ou compromissos desportivos e ainda de renovar os já existentes, nos termos do disposto no art. 31º n.º 1 do Regulamento Disciplinar, por incumprimento da decisão judicial proferida pelo Tribunal do Trabalho do Funchal (Secção Única) no âmbito do processo n.º. 240/07.1TTFUN, em que foi condenado no pagamento de determinadas quantias contratuais ao seu ex-jogador **Carlos Alberto Paiva Rocha**. Desde **21/06/2008**.



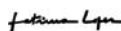
PROC.º. N.º. 105/RD31-07/08



Impedir o **CLUBE DE FUTEBOL CANIÇAL** de registar novos contratos ou compromissos desportivos e ainda de renovar os já existentes, nos termos do disposto no art. 31º n.º 1 do Regulamento Disciplinar, por incumprimento da decisão judicial proferida pelo Tribunal do Trabalho do Funchal (Secção Única) no âmbito do processo n.º. 240/07.1TTFUN, em que foi condenado no pagamento de determinadas quantias contratuais ao seu ex-jogador **Cláudio Roberto Andrade Caires**. Desde **21/06/2008**.



PROC.º. N.º. 106/RD31-07/08



6
Impedir o **CLUBE DE FUTEBOL CANIÇAL** de registar novos contratos ou compromissos desportivos e ainda de renovar os já existentes, nos termos do disposto no art. 31º n.º 1 do Regulamento Disciplinar, por incumprimento da decisão judicial proferida pelo Tribunal do Trabalho do Funchal (Secção Única) no âmbito do processo n.º. 240/07.1TTFUN, em que foi condenado no pagamento de determinadas quantias contratuais ao seu ex-jogador **Paulo Ruben Fernandes da Silva**. Desde **21/06/2008**.



PROCº. N.º. 107/RD31-07/08

Impedir o **ABRANTES FUTEBOL CLUBE** de registar novos contratos ou compromissos desportivos e ainda de renovar os já existentes, nos termos do disposto no art. 31º n.º 1 do Regulamento Disciplinar, por incumprimento da decisão judicial proferida pelo Tribunal do Trabalho de Santarém (Secção Única) no âmbito do processo n.º. 253/07.3TTSTR, em que foi condenado no pagamento de determinadas quantias contratuais ao seu ex-jogador **Bruno Miguel Costa Ferreira**. Desde **21/06/2008**.



PROCº. N.º. 108/RD31-07/08



Impedir o **ABRANTES FUTEBOL CLUBE** de registar novos contratos ou compromissos desportivos e ainda de renovar os já existentes, nos termos do disposto no art. 31º n.º 1 do Regulamento Disciplinar, por incumprimento da decisão judicial proferida pelo Tribunal do Trabalho de Setúbal (Secção Única) no âmbito do processo n.º. 400/07.3TTSTB, em que foi condenado no pagamento de determinadas quantias contratuais ao seu ex-jogador **Bruno Miguel Ferreira Pombo**. Desde **21/06/2008**.



PROCº. N.º. 6/CA-07/08



Impedir o **CLUBE DE FUTEBOL ESTRELA DA AMADORA** de **registar novos contratos de jogadores seniores masculinos ou renovar os já registados**, nos termos do disposto no Artº. 7º. do Anexo ao antigo RTJP (art. 14º., n.º. 16 do actual REITJ), em virtude de não se mostrar feita a prova de pagamento da compensação e juros respectivos ao Casa Pia Atlético Clube e das importâncias devidas a esta Federação (custas, percentagem da compensação, multa e 1 UC), relativamente ao processo supra identificado. Desde **17/06/2008**.



PROCº. N.º. 33/CA-07/08



Impedir a **VITÓRIA FUTEBOL CLUBE, SAD** de **registar novos contratos de jogadores seniores masculinos ou renovar os já registados**, nos termos do disposto no Artº. 7º. do Anexo ao antigo RTJP (art. 14º., n.º. 16 do actual REITJ), em virtude de não se mostrar feita a prova de pagamento da compensação e juros respectivos ao Clube Recreativo "O Grandolense", relativamente ao processo supra identificado. Desde **10/06/2008**.



PROCº. N.º. 46/CA-07/08



Impedir a **ODIVELAS – FUTEBOL, SAD** de **registar novos contratos de jogadores seniores masculinos ou renovar os já registados**, nos termos do disposto no Artº. 7º. do Anexo ao antigo RTJP (art. 14º., n.º. 16 do actual REITJ), em virtude de não se mostrar feita a prova de pagamento da compensação e juros respectivos à União Desportiva Vilafranquense, relativamente ao processo supra identificado. Desde **01/07/2008**.



PROC.º. N.º. 58/CA-07/08

Impedir o **CLUBE DESPORTIVO "OS PELÉZINHOS"** de **registar novos contratos de jogadores seniores masculinos ou masculinos ou jogadores aptos a participar nesta categoria, bem como de renovar os já registados**, nos termos do disposto no Art.º. 14.º., n.º. 16, do REITJ e art. 31.º., n.º. 1, do RD, em virtude de não se mostrar feito o pagamento das custas, em dívida no processo supra identificado. **Desde 21/06/2008.**

PROC.º. N.º. 69/CA-07/08



Impedir o **GRUPO DESPORTIVO E RECREATIVO "OS AMIGOS DE URGESES"** de **registar novos contratos de jogadores seniores masculinos ou jogadores aptos a participar nesta categoria, bem como de renovar os já registados**, nos termos do disposto no Art.º. 14.º., n.º. 16, do REITJ e art. 31.º., n.º. 1, do RD, em virtude de não se mostrar feito o pagamento das custas, em dívida no processo supra identificado. **Desde 21/06/2008.**



RENOVAÇÃO DE IMPEDIMENTOS



PROC.º. N.º. 2/RD31-06/07



Dar sem efeito a renovação de impedimento que recaiu sobre o **VILANOVENSE FUTEBOL CLUBE** e publicada no Comunicado Oficial N.º. 412, de 04/06/2008, face ao erro de redacção detectado na decisão proferida em 29 de Maio findo.



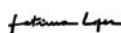
PROC.º. N.º. 2/RD31-06/07



Renovar o impedimento anteriormente aplicado ao **VILANOVENSE FUTEBOL CLUBE** de registar novos contratos ou compromissos desportivos e ainda de renovar os já existentes, nos termos do disposto no art. 31º n.ºs. 1 e 3 do Regulamento Disciplinar, por incumprimento da sentença judicial proferida pelo Tribunal do Trabalho de Vila Nova de Gaia (2.º. Juízo), no âmbito do processo n.º. 81/05.0TTVLG, em que foi condenado no pagamento de determinadas quantias contratuais ao seu ex-jogador **Miguel André Airosa Ribeiro Matos**. A partir de **21/06/2008**.



PROC.º. N.º. 32/RD31-07/08



Renovar o impedimento anteriormente aplicado ao **CLUBE DE FUTEBOL CANIÇAL** de registar novos contratos ou compromissos desportivos e ainda de renovar os já existentes, nos termos do disposto no art. 31º n.ºs. 1 e 3 do Regulamento Disciplinar, por incumprimento da sentença judicial proferida pelo Tribunal do Trabalho do Funchal (Secção Única), no âmbito do processo n.º. 688/05.6TTFUN, em que foi condenado no pagamento de determinadas quantias contratuais ao seu ex-jogador **Claudemir da Silva Freitas**. A partir de **21/06/2008**.



PROCº. N.º. 33/RD31-07/08

Renovar o impedimento anteriormente aplicado ao **CLUBE DE FUTEBOL CANIÇAL** de registar novos contratos ou compromissos desportivos e ainda de renovar os já existentes, nos termos do disposto no art. 31º n.ºs. 1 e 3 do Regulamento Disciplinar, por incumprimento da sentença judicial proferida pelo Tribunal do Trabalho do Funchal (Secção Única), no âmbito do processo n.º. 688/05.6TTFUN, em que foi condenado no pagamento de determinadas quantias contratuais ao seu ex-jogador **Marcial Peres Rodrigues**. A partir de **21/06/2008**.



SUSPENSÃO DE IMPEDIMENTOS

PROCº. N.º. 95/RD31-07/08



Suspender nos termos do Artº. 31º., n.º. 4, do Regulamento Disciplinar o impedimento aplicado ao **CLUBE RECREATIVO ATAENSE**, a que alude o Comunicado Oficial n.º. 390, de 21 de Maio de 2008, face ao acordo celebrado entre aquele clube (devedor) e o seu ex-jogador **André Eugénio Ferreira Moreira** (credor) para pagamento das importâncias em dívida e, ainda, por se mostrarem pagas as custas (1 UC) no processo supra identificado. – Desde **27/06/2008**.



PROCº. N.º. 16/CA-07/08



Suspender nos termos do Artº. 31º., n.º. 4, do Regulamento Disciplinar o impedimento aplicado ao **CLUBE DESPORTIVO DAS AVES**, a que alude o Comunicado Oficial n.º. 3790, de 15 de Maio de 2008, face aos acordos celebrados entre aquele clube (devedor) e o Atlético Clube de Caminha, Âncora-Praia Futebol Clube, Clube Desportivo de Cerveira e Associação Desportiva "Os Limianos" (credores) para pagamento da indemnização em dívida e, ainda, por se mostrarem pagas as importâncias devidas à FPF no processo supra identificado. – Desde **27/06/2008**.



CESSAÇÃO DE IMPEDIMENTO

PROCº. N.º. 914/SUM-00/01



Fazer cessar o impedimento que recaía sobre a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE FAFE**, a que alude o Comunicado Oficial n.º. 397, de 24 de Maio de 2001, em virtude de se mostrar efectuado o pagamento da multa agravada em dívida no processo sumário em referência. – Desde 09/06/2008.



Fátima Lopes



RECTIFICAÇÃO AO CO Nº 390, DE 21.05.2008

Por mero lapso de escrita não foi referido correctamente o número do processo abaixo mencionado – foi referido o nº. 8/Aver-07/08 -, pelo que se faz a devida rectificação do mesmo, como segue:

09/AVER-07/08 – Averiguações com vista ao apuramento de factos relacionados com eventual aliciamento a jogadores da 2ª. Divisão Nacional.



fatima Lpin

Pe'l'A DIRECÇÃO DA FPF